



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO  
09.397.469/0001-80  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
22/02/2008

NOME EMPRESARIAL  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS DO TERRITORIO SUL DE SERGIPE - COOPATSUL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
COOPATSUL

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO  
R FILINTO ALVES TEIXEIRA

NUMERO  
68

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
49.390-000

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
SALGADO

UF  
SE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
(79) 3042-3738

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
22/02/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 11:21:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS DO TERRITORIO SUL DE SERGIPE -  
COOPATSUL**  
**CNPJ: 09.397.469/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:21:26 do dia 25/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2026.

Código de controle da certidão: **DD04.37FC.5DEB.BAD8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 09.397.469/0001-80  
**Razão Social:** COOPERATIVA PROD AGRICOLAS TERRITORIO SUL DE SERGIPE  
**Endereço:** AV JOSIAS CARVALHO 89 / CENTRO / SALGADO / SE / 49390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/10/2025 a 02/11/2025

**Certificação Número:** 2025100501231543288865

Informação obtida em 21/10/2025 11:25:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DO TERRITÓRIO SUL DE SERGIPE - COOPATSUL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.397.469/0001-80

Certidão nº: 63315684/2025

Expedição: 22/10/2025, às 17:15:44

Validade: 20/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DO TERRITÓRIO SUL DE SERGIPE - COOPATSUL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.397.469/0001-80, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 670214 / 2025**

**Inscrição Estadual:** 27.123.596-9

**Razão Social:** COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS DO TERRITORIO SUL DE  
SERGIPE COOPATSUL

**CNPJ:** 09.397.469/0001-80

**Natureza Jurídica:** COOPERATIVA

**Atividade Econômica:** CULTIVO DE OUTRAS OLEAGINOSAS DE LAVOURA TEMPORARIA NAO  
ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

**Endereço:** RUA - FILINTO ALVES TEIXEIRA - SALA - 68  
CENTRO - SALGADO - CEP:49390000

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria N° 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **22/10/2025 às 17:11:53**, válida até **21/11/2025** deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 22 de Outubro de 2025

**Autenticação: 20251022ITDFAX**



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

## Declaração de Recolhimento do ICMS N. 670224/2025

**Inscrição Estadual:** 27.123.596-9  
**Razão Social:** COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS DO TERRITORIO SUL DE SERGIPE  
**CNPJ:** 09.397.469/0001-80  
**Natureza Jurídica:** COOPERATIVA  
**Atividade Econômica:** CULTIVO DE OUTRAS OLEAGINOSAS DE LAVOURA TEMPORARIA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
**Endereço:** RUA FILINTO ALVES TEIXEIRA SALA 68  
CENTRO - SALGADO CEP: 49390000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **22/10/2025 17:14:37**, é válida até **21/11/2025** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 22 de Outubro de 2025

**Autenticação:202510220DWJKO**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Salgado

Certidão Nº  
6232025

**CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS**

C.M.C  
001159

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

**CONTRIBUINTE**

|                                              |                                                                                           |                                |
|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| Código<br>2305                               | Nome ou Razão Social<br>COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS DO TERRITÓRIO SUL DE SERGIPE | CPF/CNPJ<br>09.397.469/0001-80 |
| Endereço<br>RUA FILINTO ALVES TEIXEIRA Nº 68 | Complemento                                                                               |                                |
| Bairro<br>CENTRO                             | Cidade<br>Salgado                                                                         | UF<br>SE                       |

Data Emissão

23/09/2025

Data Validade

22/11/2025

**IMPORTANTE**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
<https://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/salgado/contribuinte/certidao>

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7B69A7E2**

terça-feira, 23 de setembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO  
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA Nº0002**

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Prefeitura de Salgado, de acordo com a Lei Municipal nº 452 de 2007 e Decreto Lei 986/96 de 1969 e tendo em vista a regularização da empresa:

SALGADO  
SERGIPE  
COOPATSUL

Atividade no ramo: 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente

10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes

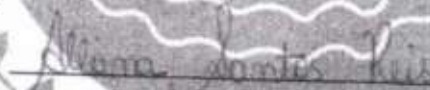
Com sede à rua: R FILINTO ALVES TEIXEIRA Nº 68

CPF/CNPJ: 09.397.469/0001-80

Tendo em vista o representante legal: JOSEFA SUELY MONTEIRO RODRIGUES

CONCEDE ESTE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES NO PERÍODO DE 14/01/2025 A 14/01/2026.

Salgado - SE, 14 de JANEIRO de 2025.



ALLANA SANTOS REIS  
Coordenadora VISA

**OBSERVAÇÕES:**

- 1 - Este documento deverá ser fixado no estabelecimento em local visível ao público.
- 2 - Este documento poderá ser cassado a qualquer momento, constatadas irregularidades no estabelecimento.



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Salgado

Alvará N°  
12/2025

ALVARA DE LOCALIZAÇÃO E  
FUNCIONAMENTO

C.M.C  
001159

Nome ou Razão Social

COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS DO TERRITÓRIO SUL DE SERGIPE

Nome Fantasia

COOPATSUL

Endereço

RUA FILINTO ALVES TEIXEIRA N° 68

Complemento

Bairro

CENTRO

Cidade

Salgado

UF

SE

CPF/CNPJ

09.397.469/0001-80

Ramo Atividade

Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente

Data Início das Atividades

22/02/2008

Observação

CNAE

Descrição CNAE

Principal

116400

CULTIVO DE OUTRAS OLEAGINOSAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS

CNAE

1033301

FABRICAÇÃO DE SUCOS CONCENTRADOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES

Não

Data Emissão

08/01/2025

Data Validade

31/12/2025

IMPORTANTE

O Alvará de Licença original deverá ficar exposto no estabelecimento licenciado. Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração do ramo de atividade, de razão social do quadro societário, deverá solicitar tais alterações previamente à prefeitura.

A aceitação deste alvará está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
<https://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/salgado/contribuinte/alvara>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 98BC69FA

quarta-feira, 8 de janeiro de 2025

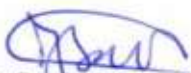


**COOPERATIVA DE PRODUTORES AGRÍCOLAS DO TERRITÓRIO SUL DE  
SERGIPE-COOPATSUL  
CNPJ 09.397.469/0001-80**

**DECLARAÇÃO**

A entidade Cooperativa dos Produtores Agrícolas do Território Sul de Sergipe – COOPATSUL inscrita no CNPJ: 09.397.469/0001-80, situada a rua Filinto Alves Teixeira nº 68 na cidade de Salgado Sergipe, representada pela Sra Josefa Suely Monteiro Rodrigues CPF: 969.651.005-59, em atendimento ao disposto no Art. 27 § 3º Inciso VI, da Resolução nº 04 de abril de 2015 declara que os gêneros alimentícios a serem entregues por esta cooperativa são produzidos por seus cooperados agricultores familiares, ou atos cooperativos.

Salgado 21 de OUTUBRO de 2025

  
Josefa Suely Monteiro Rodrigues  
Presidente

**Josefa Suely Monteiro Rodrigues**  
**CPF 969 651 005-59**  
**Presidente/COOPATSUL**



**COOPERATIVA DE PRODUTORES AGRICOLAS DO TERRITORIO SUL DE  
SERGIPE-COOPATSUL  
CNPJ 09.397.469/0001-80**

**DECLARAÇÃO**

A entidade Cooperativa dos Produtores Agrícolas do Território Sul de Sergipe – COOPATSUL inscrita no CNPJ: 09.397.469/0001-80, situada a rua Filinto Alves Teixeira nº 68 na cidade de Salgado Sergipe, representada pela Sra Josefa Suely Monteiro Rodrigues, CPF: 969.651.005-59 em atendimento ao disposto no Art. 27 § 3º Inciso VII, da Resolução nº 04 de abril de 2015 declara que é de responsabilidade desta Cooperativa o controle do atendimento limite individual de venda de seus cooperados/associados, para que nenhum ultrapasse seu limite máximo de venda por prefeitura.

Salgado 21 de OUTUBRO de 2025

  
Josefa Suely Monteiro Rodrigues  
Presidente

**Josefa Suely Monteiro Rodrigues**  
**CPF 969 651 005-59**  
**Presidente/COOPATSUL**



**COOPERATIVA DE PRODUTORES AGRICOLAS DO TERRITORIO SUL DE  
SERGIPE-COOPATSUL  
CNPJ 09.397.469/0001-80**

### DECLARAÇÃO

A entidade Cooperativa dos Produtores Agrícolas do Território Sul de Sergipe – COOPATSUL inscrita no CNPJ: 09.397.469/0001-80, situada a rua Filinto Alves Teixeira nº 68 na cidade de Salgado Sergipe, representada pela Sra Josefa Suely Monteiro Rodrigues, CPF: 969.651.005-59, declara para os devidos fins que não desenvolve praticas que se configure trabalho infantil ou escravo .

Salgado 21 de OUTUBRO de 2025

  
Josefa Suely Monteiro Rodrigues  
Presidente

**Josefa Suely Monteiro Rodrigues  
CPF 969 651 005-59  
Presidente/COOPATSUL**



NIRE:28400003680

CNPJ:09.397.469/0001-80

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa dos Produtores Agrícolas do Território Sul de Sergipe – COOPATSUL.

Aos 06 ( seis ) dias do mês de março de 2024 na sede desta Cooperativa, situada a Rua Filinto Alves Teixeira, nº 68 nesta cidade de Salgado, Estado de Sergipe, verificada a presença de 28 associados, conforme assinaturas constantes na lista de presença que é parte integrante desta Ata, foi então realizada a Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa dos Produtores Agrícolas do Território Sul de Sergipe- Coopatsul, as 13:30(treze e trinta) horas, em terceira e última convocação, conforme edital de convocação afixado no mural da sede da Cooperativa e divulgado através de jornal O Dia em 23 de fevereiro de 2024 na folha geral 8 e divulgado através de mídias sociais e entre os cooperados. Dando início a Assembleia, a secretária, Sra. Zenaide Caetano dos Santos fez a leitura do Edital de Convocação 01/2024 com a seguinte redação EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2024CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIAA presidente da Cooperativa dos Produtores Agrícolas do Território Sul de Sergipe - COOPATSUL, Josefa Suely Monteiro Rodrigues , no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 38 da Lei 5.764/71,convoca os sócios que nesta data somam 79 (setenta e nove), para reunir-se em assembleia geral ordinária a ser realizada no dia 06/03/2024, na sede da COOPATSUL, situada a Rua Filinto Alves Teixeira, 68, centro, Salgado/SE, as 11:30 hs em primeira convocação, necessitando da presença de 2/3 de seus associados, as 12:30 hs em segunda convocação com a presença de metade mais um de seus associados e as 13:30 hs em terceira e última convocação com a presença de no mínimo 10 (dez) associados para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Leitura do Edital de Convocação; Prestação de contas dos órgãos de Administração do exercício de 2023, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo; Relatório da gestão; Balanço Geral; Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas e parecer do conselho Fiscal; Plano de atividade da COOPATSUL para o ano de 2024;Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas; Valor da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Fiscal; Eleição e posse dos Conselhos de Administração e Fiscal .Salgado, 22 de fevereiro de 2024.Josefa Suely Monteiro Rodrigues Presidente. Após a leitura do edital, iniciando as deliberações, a Presidente Josefa Suely Monteiro Rodrigues iniciou a condução dos trabalhos colocando em discussão os seguintes itens: Prestação de Contas do Exercício de 2023, compreendendo o Relatório de Gestão, Balanço geral, Demonstrativo das Sobras e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal e Plano de atividade da COOPATSUL para o ano de 2024. Após foram apresentados pelo representante do escritório de contabilidade, Manoel Messias Nascimento, presente na assembleia, os relatórios contendo os demonstrativos financeiros do exercício de 2023,

dentre eles o balanço e o demonstrativo das Contas de Sobras e Perdas, sendo em seguida solicitado ao membro do Conselho Fiscal a Sr. Elisangela Souza Reis Cardoso que fizesse a leitura do parecer do Conselho Fiscal. Após a apresentação das Contas e leitura do parecer favorável, a presidente solicitou da Assembleia a indicação de dois associados para presidir e secretariar temporariamente os trabalhos sendo indicado o Sr. Valdemir Viana de Santana para presidir e o Sr. Gerson Costa Dos Santos para secretário. Após apreciação e discussão, o Presidente da Assembleia em exercício colocou em votação as contas da diretoria, acompanhadas das demonstrações contábeis e o balanço patrimonial do exercício social, sendo as mesmas aprovadas por unanimidade. Abstiveram-se de votar os membros do Conselho de Administração da Cooperativa, embora estivessem no recinto. Em seguida, o Presidente retomou a condução dos trabalhos. Ato continuo o Sr. Presidente em exercício referindo-se ao item Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, relatou que a destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas poderia ser para pagamento dos prejuízos acumulados dos exercícios anteriores. Após a discussão, a proposta foi colocada em votação e aprovada pelos associados presentes. No item valor da cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal. Pelo presidente em exercício foi apresentada a proposta do Conselho de Administração de manter o valor atual da cédula de presença, resultando na fixação do valor de R\$ 20,00 ( vinte reais) a serem pagos aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, por reunião em que se façam presentes, colocada em discussão e logo após em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade pelos associados presentes. Abstiveram-se de votar os membros do Conselho de Administração e Fiscal. Ato continuo encaminhou-se ao item Eleição e posse dos componentes do **Conselho de Administração e do Conselho Fiscal**. Fora apresentada pelo presidente única chapa ao conselho de administração concorrente a eleição composta da seguinte forma: 1- Josefa Suely Monteiro Rodrigues; 2- Dilma Maria de Gois; 3- Zenaide Caetano dos Santos; 4- Elisangela Souza Reis Cardoso; 5- Erica Ribeiro Anjos Sales; 6- Silvana Costa Souza Santos. O sr Presidente apresentou a chapa única registrada na forma estatutária, que foi considerada elegível e conhecida por todos. Tendo sido verificado que o quórum respeitava oque determina o Estatuto social e que todos os presentes tinham os pré-requisitos devidamente cumpridos. Fora submetida a chapa à Assembleia para a votação, que pelos 28 cooperados presentes foi aclamada vencedora e fora empossada para o mandato iniciando em **06 de março de 2024 a 06 de março de 2027**, para se enquadrarem no artigo 44,45 e 46 da lei 5764 de 16 de dezembro de 1971 e artigo 39 de nosso Estatuto Social que prever a realização de assembleia geral ordinária a sua realização entre 01 de janeiro a 31 de março de cada ano onde estabelece o artigo Eleição e Posse dos Conselhos de Administração e Fiscal, conforme declara para os efeitos do disposto no inciso III, do artigo 38 da lei nº4.726 de 13.07.65, bem como do contido no

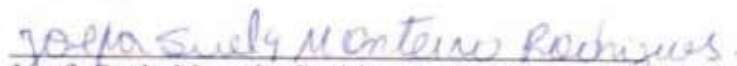
item III do art.71 e no item IV, do art. 74 do decreto nº 57.651 de 19.01.66, alterado pelo decreto nº 82.482, de 24.10.78, e na conformidade do art. 2º do decreto nº 65.400, de 13.10.69 e dos 1º e 2º do art. da lei nº 6.404 de 15.12.76, os abaixo assinados declara que não estão incluso em nenhum dos crimes previstos em lei, que me impeça de exercer atividade mercantil. Firmamos a presente declaração para que produza os efeitos legais cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade será nulo de pleno direito perante o registro do comercio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito; **para o mandato de 3 anos compreendendo o período de 06.03.2024 à 06.03.2027**

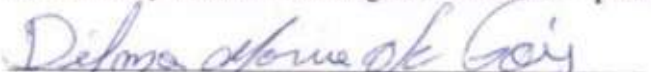
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** **Presidente: Josefa Suely Monteiro Rodrigues**, brasileira, natural de Boquim/SE, divorciada, maior, capaz, portadora do RG: 01.501.320-0 SSP/SE, CPF: 969.651.005-59, nascida em 15/04/1977, residente no Povoado Tombo, município de Salgado/SE; **: Vice - Presidente: Dilma Maria de Gois**, brasileira, natural de Salgado/SE, separada judicialmente, maior, capaz, portadora do RG: 831.877 SSP/SE, CPF: 366.660.335-15, nascida em 18/06/1965, residente no Povoado Quebradas I, município de Salgado/SE; **Secretaria: Zenaide Caetano dos Santos**, brasileira, natural de Salgado/SE casada, maior, capaz, portadora do RG: 3.307.712-5 SSP/SE, CPF: 040.144.865-75, nascida em 21/04/1989, residente no Povoado Cabral, município de Salgado/SE; e **CONSELHEIRAS: Elisangela Souza Reis Cardoso**, brasileira, natural de Itaporanga d'Ajuda, casada, maior, capaz, portadora do RG: 131.435-49 SSP/SE, CPF: 005.522.205-66, nascida em 15/04/1979, residente no Assentamento São José das Quebradas, município de Salgado/SE; **: Erica Ribeiro Anjos Sales**, brasileira, Salgado/SE, casada, maior, capaz, portadora do RG: 3.189.545-0 SSP/SE, CPF: 013.644.185-84, nascida em 10/07/1982, residente no Povoado Moendas, município de Salgado/SE; **: Silvana Costa Souza Santos**, brasileira, Riachão do Dantas, casada, maior, capaz, portadora do RG: 1.259.190 SSP/SE, CPF: 007.365.615-10, nascida em 10/03/1973, residente no povoado Tombo Goretti, município de Salgado/SE;. Dando seguimento a Ordem do Dia, esclareceu sobre a função do Conselho Fiscal, e em seguida os presentes candidatos foram apresentados. Conhecidos os candidatos, a Assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate e análise dos candidatos. Tendo sido verificado que o quórum respeitava o que determina o Estatuto social e que todos os presentes tinham os pré-requisitos devidamente cumpridos. O presidente submeteu a chapa a Assembleia para a votação, que por unanimidade dos presentes foi aclamada vencedora e fora empossada para o mandato iniciando em 01 de abril de 2024 a 31 de março de 2025 coma seguinte composição:

**CONSELHO FISCAL EFETIVO: Luiz Fernando Monteiro dos Santos**, brasileiro, natural de Salgado/SE solteiro, maior, capaz, portador do RG: 2350705-5 SSP/SE, CPF: 079.207.985-07, nascido em 14/ 01 /1998, residente no Assentamento São José das Quebradas, município de Salgado/Sergipe; **Paulo Cezar dos Santos**, brasileiro, natural de Boquim/Sergipe, solteiro, maior, capaz, portador do RG: 3.311.927-9 SSP/SE, CPF:

047.843.395-66, nascido em 14/01/1996, residente no Assentamento São José das Quebradas, município de Salgado/SE; **Elvis Valentim Lisboa Santos**, brasileiro, natural de Aracaju/SE, solteiro, maior, capaz, portador do RG: 36305740 SSP/SE, CPF: 068.674.255-93, nascido em 10/02/1998, residente no Povoado Colônia 13, município de Lagarto/SE; **SUPLENTE: Hamilton Jose dos Santos**, brasileiro, natural de Lagarto/SE casado, maior, capaz, portador do RG: 1.060.475 SSP/SE, CPF: 694.276.745-04, nascido em 02/10/1973, residente no Povoado Quebradas IV, município de Salgado/SE; **Vinicius Vieira dos Santos**, brasileiro, natural de Riachão do Dantas, maior, capaz, portador do RG: 2350705-5 SSP/SE, CPF: 041.523.415-80, nascido em 09/12/1985, residente no Assentamento São José das Quebradas, município de Salgado/SE; ; **Célio dos Santos**, brasileiro, natural de Nossa Senhora das Dores/SE maior, capaz, portador do RG: 2.003.257-9 SSP/SE, CPF: 023.194.495-07, nascido em 26/02/1985, residente no São Raimundo, município de Salgado/SE; passando a palavra a quem quisesse se pronunciar a Senhora Presidente reeleita agradeceu a presença e colaboração de todos e registrou seu empenho em trabalhar mais com afinco para melhorias da cooperativa. Após a manifestação de cada membro eleito do Conselho de Administração e Fiscal a presidente solicitou da Assembleia que elegeisse uma comissão de 10 (dez) Cooperados para assinarem a ata que ficou assim constituído os Senhores: Maria Helena Alexandre, Higor Jose de Jesus Santos, José Roberto Neto, Gerson de Jesus Neto, Suzi Meriele dos Santos, Manoel Messias dos Santos, Maria Nazaré Caetano dos Santos Fontes, Paulo Cesar Sales Alexandre, José Aécio Santos de Jesus, Ribeiro Monteiro Rodrigues. A presente ata segue assinada por todos os eleitos, como sinal de aprovação e pela comissão de 10 associados conforme normas estatutárias. Salgado 06 de março de 2024.

Ato de posse do Conselho de Administração para cumprimento de **mandato de 2024/2027**

  
Josefa Suely Monteiro Rodrigues - **Diretora – presidente**

  
Dilma Maria de Gois - **Diretora – vice- presidente**

  
Zenaide Caetano Dos Santos - **Diretora- Secretaria Financeira**

Elisângela Souza Reis Cardoso

Elisângela Souza Reis Cardoso - **Membro Conselho de Administração**

Erica Ribeiro Anjos Sales

Erica Ribeiro Anjos Sales - **Membro Conselho de Administração**

x Silvana Costa Souza Santos

Silvana Costa Souza Santos - **Membro Conselho de Administração**

Ato de posse do Conselho Fiscal para cumprimento de mandato de 2024/2025

Luiz Fernando Monteiro Santos

**Conselheiro Efetivo**- Luiz Fernando Monteiro dos Santos

Paulo Cezar dos Santos

**Conselheiro Efetivo**- Paulo Cezar dos Santos

Elvis Valentim Lisboa Santos

**Conselheiro Efetivo**- Elvis Valentim Lisboa Santos

Hamilton Jose dos Santos

**Conselheiro Suplente**- Hamilton Jose dos Santos

Vinicius Vieira Santos

**Conselheiro Suplente**- Vinicius Vieira dos Santos

Célio dos Santos

**Conselheiro Suplente**- Célio dos Santos

**Membros da Comissão Especial conforme normas Estatutárias**

Maria Helena Alexandre Maria Helena Alexandre

Higor Jose de Jesus Santos Higor Jose de Jesus Santos

José Roberto Neto José Roberto Neto

Gerson de Jesus Neto Gerson de Jesus Neto

Suzi Meriele dos Santos Suzi Meriele dos Santos

Manoel Messias dos Santos Manoel Messias dos Santos  
Maria Nazaré Caetano dos Santos Fontes Maria Nazaré Caetano dos Santos Fontes  
Paulo Cesar Sales Alexandre Paulo Cesar Sales Alexandre  
José Aécio Santos de Jesus José Aécio Santos de Jesus  
Ribeiro Monteiro Rodrigues Ribeiro Monteiro Rodrigues

**COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DO TERRITÓRIO SUL DE  
SERGIPE-COOPATSUL  
CNPJ: 09.397.469/0001-80**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

Aos 29 (vinte e nove ) dias do mês de novembro de 2016 na sede desta Cooperativa, situada a Rua Filinto Alves Teixeira, nº 68 nesta cidade de Salgado, Estado de Sergipe, verificada a presença de 26 ( vinte e seis ) associados, conforme assinaturas constantes na lista de presença que é parte integrante desta Ata, foi então realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa dos Produtores Agrícolas do Território Sul de Sergipe-Coopatsul, as 15( quinze) horas, em terceira convocação, conforme edital de convocação afixado no mural da sede da Cooperativa. Dando início a Assembleia, o Presidente, o Sr. Gerson Costa dos Santos, convidou para secretariar os trabalhos o Sr. Paulo Cesar Sales Alexandre, em seguida o Sr. Presidente solicitou a mim Paulo Cesar, Secretário, para que fizesse a leitura do Edital de Convocação 06/2016 contendo a seguinte ordem do dia: 1) Leitura do Edital de Convocação, 2) Mudança Estatutária e 3) Assuntos Gerais. Após a leitura do edital, iniciando as deliberações, o Presidente iniciou a condução dos trabalhos fazendo uma exposição dos motivos para a reforma estatutária. Após, pelo Presidente foi apresentado o Estatuto com alterações e os pontos específicos a serem alterados, conforme abaixo: *Art.*



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2019 12:31 SOB Nº 20180401939.  
PROTOCOLO: 180401939 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900026441. NIRE: 28400003680.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS DO TERRITORIO SUL DE  
SERGIPE - COOPATSUL

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 04/01/2019  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

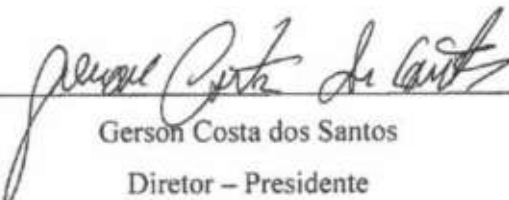
1º - (...)(...)Área de ação, (...), todos no Território Sul de Sergipano e demais municípios compreendendo todas as regiões do estado de Sergipe. Art. 3º -(...) **Parágrafo Primeiro** – O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo. mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas, sendo excepcionalmente permitida a admissão de pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos. **Parágrafo Segundo** - A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um. Art.5º - (Revogado) Art.7º- alínea acrescentada. De votar e ser votado para cargos sociais, previstos nesse estatuto. Art.9º- (...) parágrafo acrescentado Parágrafo único: a responsabilidade do cooperado perante terceiros, por compromissos da sociedade, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento. Art. 12- A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de lei, do Código de Ética, se houver, ou deste Estatuto, será feita pelo Conselho de Administração, após duas advertências por escrito, conforme **Regimento Interno da Cooperativa** Art.17- (Revogado) **Art.25-** O quorum para instalação da Assembleia Geral será definido da seguinte forma: **Art. 24** – (...). sendo de 1 (uma) hora, o intervalo entre elas. **Art. 53** – (...) em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, e após esse período a Cooperativa convocará nova assembleia para novo presidente. Ficou registrado ainda, a substituição em todo o seu conteúdo do termo “cooperante” por “cooperado. Em seguida colocou-se em votação o Estatuto com as alterações propostas o qual teve aprovação unânime. O Estatuto aprovado ficou com a seguinte redação:

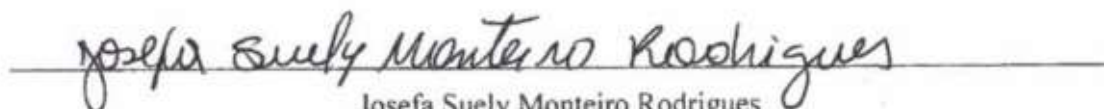


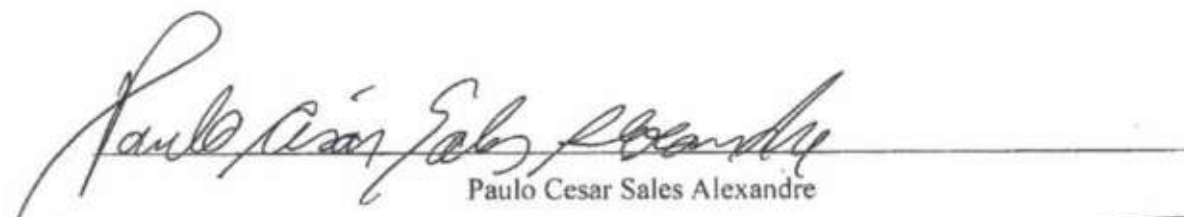
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2019 12:31 SOB Nº 20180401939.  
PROTOCOLO: 180401939 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900026441. NIRE: 28400003680.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DO TERRITÓRIO SUL DE  
SERGIPE - COOPATSUL

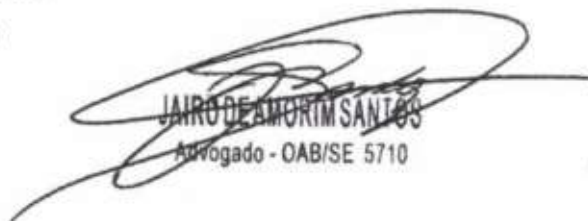
MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 04/01/2019  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)

conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente e pelos demais presentes conforme lista de presença em anexo que é parte integrante desta ata. Salgado 29 de novembro de 2016.

  
Gerson Costa dos Santos  
Diretor – Presidente

  
Josefa Suely Monteiro Rodrigues  
Diretora – Vice Presidente

  
Paulo Cesar Sales Alexandre  
Diretor – Secretário

  
JAIRO DE AMORIM SANTOS  
Advogado - OAB/SE 5710



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2019 12:31 SOB N° 20180401939.  
PROTOCOLO: 180401939 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900026441. NIRE: 28400003680.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS DO TERRITORIO SUL DE  
SERGIPE - COOPATSUL

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 04/01/2019  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

COOPERADOS PRESENTES

Marli Pereira dos Santos  
Marli Pereira dos Santos

Zenaide Caetano dos Santos  
Zenaide Caetano dos Santos

Maura Alves de Oliveira  
Maura Alves de Oliveira

Josinete Batista de Araújo Souza  
Josinete Batista de Araújo Souza

José Aécio Santos de Jesus  
José Aécio Santos de Jesus

Luciana Oliveira Santos  
Luciana Oliveira Santos

Sara Costa Santos  
Sara Costa Santos

Josefina Costa dos Santos  
Josefina Costa dos Santos

Josefa Hilda dos Santos  
Josefa Hilda dos Santos



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2019 12:31 SOB N° 20180401939.  
PROTOCOLO: 180401939 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900026441. NIRE: 28400003680.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DO TERRITÓRIO SUL DE  
SERGIPE - COOPATSUL

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 04/01/2019  
[www.sgiliza.se.gov.br](http://www.sgiliza.se.gov.br)

\* Zeilândia Cantano dos Santos

Zeilândia Cantano dos Santos

Claudioaldo Ribeiro da Silva

Claudioaldo Ribeiro da Silva

\* Cleverton Sales dos Santos

Cleverton Sales dos Santos

\* Claudio Roberto da Silva

Claudio Roberto da Silva

Jose Humberto da Conceição

Jose Humberto da Conceição

Antonio Wilson dos Santos

Antonio Wilson dos Santos

Geldo Costa dos Santos

Geldo Costa dos Santos

Dari Rodrigues dos Santos

Dari Rodrigues dos Santos

Ribeiro Monteiro Rodrigues

Ribeiro Monteiro Rodrigues

\* Edson Ferreira de Andrade

Edson Ferreira de Andrade



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2019 12:31 SOB N° 20180401939.  
PROTOCOLO: 180401939 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900026441. NIRE: 28400003680.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DO TERRITÓRIO SUL DE  
SERGIPE - COOPATSUL

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 04/01/2019  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)

José Tiago Ribeiro de Farias  
José Tiago Ribeiro de Farias

Hamilton José dos Santos  
Hamilton José dos Santos

Davi Carlos dos Santos  
Davi Carlos dos Santos

Dilma Maria de Góis  
Dilma Maria de Góis



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2019 12:31 SOB N° 20180401939.  
PROTOCOLO: 180401939 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900026441. NIRE: 28400003680.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DO TERRITÓRIO SUL DE  
SERGIPE - COOPATSUL

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 04/01/2019  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

# **COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS DO TERRITORIO SUL DE SERGIPE – COOPATSUL**

## **ESTATUTO SOCIAL**

Salgado/SE, atualizado em 29 de novembro de 2016



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2019 12:31 SOB N° 20180401939.  
PROTOCOLO: 180401939 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900026441. NIRE: 28400003680.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS DO TERRITORIO SUL DE  
SERGIPE - COOPATSUL

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 04/01/2019  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DO  
TERRITÓRIO  
SUL DE SERGIPE-COOPATSUL.**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E  
ANO SOCIAL.**

**Art.1º** - A Cooperativa dos Produtores Agrícolas do Território Sul de Sergipe - COOPATSUL, constituída no dia 21 de dezembro de 2007, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes de autogestão e por este estatuto, tendo:

- a) Sede administrativa no Município de Salgado/Sergipe, foro jurídico na comarca de Itaporanga D' Ajuda no Estado de Sergipe;

Área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo o(s) município(s) de Salgado, Boquim, Pedrinhas, Arauá, Itabaianinha, Tomar do Geru, Umbaúba, Cristinápolis, Indiaroba, Santa Luzia do Itanhy e Estância, todos no Território Sul Sergipano e demais municípios compreendendo todas as regiões do Estado de Sergipe.

  
**JAIRO DE AMORIM SANTOS**  
Advogado - OAB/SE 5710



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2019 12:31 SOB Nº 20180401939.  
PROTOCOLO: 180401939 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900026441. NIRE: 28400003680.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS DO TERRITÓRIO SUL DE  
SERGIPE - COOPATSUL

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 04/01/2019  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

- b) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art.2º - A COOPATSUL tem por objetivos:

- a) Adquirir e ou construir infraestrutura necessária para a produção coletiva de frutas cítricas e tropicais, grãos oleaginosos e outros produtos da Agricultura Familiar.
- b) Produzir, industrializar, armazenar, beneficiar, embalar e comercializar a produção de seus cooperados no mercado local, regional, nacional, e internacional, com marca própria, e se for o caso, receber transportar, classificar, padronizar, armazenar e beneficiar outros produtos;
- c) Gerar trabalho de autônomos para o quadro social e seus familiares;
- d) Promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro social e sociedade em geral;
- e) Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos municipais, estaduais e federais, atuante na área;
- f) Obter recursos para financiamento de custeio da produção e investimento da produção;
- g) Promover com recursos próprios ou de convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da Cooperativa;
- h) Prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da Cooperativa;

  
JAIRO DE AMORIM SANTOS  
Autógrafo - OAB/SE 5710



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2019 12:31 SOB Nº 20180401939.  
PROTOCOLO: 180401939 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900026441. NIRE: 28400003680.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS DO TERRITÓRIO SUL DE  
SERGIPE - COOPATSUL

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 04/01/2019  
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

- i) Realizar, em benefício de cooperados e interessados, planos de saúde e seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho.

**Parágrafo único** - A COOPATSUL atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visará lucro.

### **CAPÍTULO III DOS COOPERADOS**

#### **a) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**Art.3º**-Poderão associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, quaisquer profissionais autônomos que se dediquem à atividade objeto da entidade ou atividades associadas e preencherem os pré-requisitos definidos neste Estatuto e no Regimento interno, sem prejudicar os interesses da Cooperativa, nem com eles colidir.

**Parágrafo Primeiro** – O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas, sendo excepcionalmente permitida a admissão de pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos.

**Parágrafo Segundo** - A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

*[Assinatura]*  
MARCOS ANTONIO RIBEIRO SANTOS  
20/06/2019 - OAB/SE 5710



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2019 12:31 SOB Nº 20180401939.  
PROTOCOLO: 180401939 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900025441. NIRE: 28400003680.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS DO TERRITÓRIO SUL DE  
SERGIPE - COOPATSUL

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 04/01/2019  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)

**Art.4º-**Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha da Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Regimento Interno da Cooperativa.

**§1º-**Caso o interessado seja membro de outra Cooperativa, deverá apresentar carta de referências por ela expedida;

**§2º-** O interessado deverá freqüentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa ou outra entidade;

**§3º-**Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-partes do capital social, nos termos deste Estatuto, e assinar o livro de matrícula.

**§4º -** A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementaram a sua admissão na Cooperativa.

**Art.5º -** (Revogado)

**Art. 6º -** Cumprido o que dispõe o art. 4º, o cooperante adquire os direitos e assume todos os deveres decorrentes de lei, deste estatuto, do código de ética, se houver, e das deliberações tomadas pela cooperativa.

**Art. 7º -** São direitos do Cooperado:

- a) Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2019 12:31 SOB Nº 20180401939.  
PROTOCOLO: 180401939 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900026441. NIRE: 28400003680.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS DO TERRITORIO SUL DE  
SERGIPE - COOPATSUL

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 04/01/2019  
www.sgiliza.se.gov.br

- b) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Solicitar o desligamento da Cooperativa quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- d) Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperante na sede da cooperativa;
- e) De votar e ser votado para cargos sociais, previstos nesse estatuto.

§ 1º- A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos Cooperados, referidas na alínea "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de um mês e constar do respectivo edital de convocação.

§ 2º- As propostas subscritas por, pelo menos, 1/5 dos cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperantes proponentes.

**Art.8º- São deveres do Cooperado:**

- a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto e, se houver, do Código de Ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;

  
**JAIRO DE MORIM SANTOS**  
 Advogado - OAB/SE 5710



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2019 12:31 SOB Nº 20180401939.  
 PROTOCOLO: 180401939 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
 11900026441. NIRE: 28400003680.  
 COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS DO TERRITORIO SUL DE  
 SERGIPE - COOPATSUL

MARCELO PASSOS SILVA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 ARACAJU, 04/01/2019  
[www.sgiliza.se.gov.br](http://www.sgiliza.se.gov.br)

- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) Prestar à Cooperativa, informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) Cobrir as perdas dos exercícios, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) Levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o Estatuto e, se houver do Código de Ética;
- i) Zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.

**Art.9º-** O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

**Parágrafo único:** a responsabilidade do cooperado perante terceiros, por compromissos da sociedade, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

**Art.10 -** As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperante em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

**Parágrafo único -** Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao “*de cujus*”, assegurando-se lhes o direito de ingresso na Cooperativa.

JAIR DE MORAIS SANTOS  
Advogado - OAB/SE 5710



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2019 12:31 SOB N° 2018040193  
PROTOCOLO: 180401939 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900025441. NIRE: 28400003680.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS DO TERRITÓRIO SUL DE  
SERGIPE - COOPATSUL

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 04/01/2019  
[www.sgiliza.se.gov.br](http://www.sgiliza.se.gov.br)

**b) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.**

**Art.11-** A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado.

**Art. 12-** A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de lei, do Código de Ética, se houver, ou deste Estatuto, será feita pelo Conselho de Administração, após duas advertências por escrito, conforme **Regimento Interno da Cooperativa.**

**§1º-** O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- a) Manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da Cooperativa;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- c) Deixar de realizar, com a Cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social

**§2º-** Cópia autêntica da decisão será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

**§3º-** O cooperado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral, caso o **Regimento não definir outros procedimentos.**

**Art.13-** A exclusão do cooperado será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte da pessoa física;

**JAIRO BEZERRA SANTOS**  
Advogado - OAB/SE 5710



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2019 12:31 SOB Nº 20180401939.  
PROTOCOLO: 180401939 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900026441. NIRE: 28400003680.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS DO TERRITÓRIO SUL DE  
SERGIPE - COOPATSUL

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 04/01/2019  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)

- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

**Art.14-** O ato de exclusão do cooperado, nos termos do inciso "d" do artigo anterior será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

**Art.15-** Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

**§1º-** A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

**§2º-** O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

**§3º-** No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

  
JAIRO DE AMORIM SANTOS  
Advogado - OAB/SE 5710



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2019 12:31 SOB Nº 20180401939.  
PROTOCOLO: 180401939 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900026441. NIRE: 28400003680.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS DO TERRITÓRIO SUL DE  
SERGIPE - COOPATSUL

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 04/01/2019  
www.agiliza.se.gov.br

§4º- Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardecem a sua continuidade.

§5º- Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembléia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§6º- No caso de readmissão do cooperado,, este integralizará a vista e atualizado o capital correspondente ao valor atualizado da Cooperativa por ocasião do seu desligamento.

**Art.16-** Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

**Art.17-** (Revogado)

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL**

**Art.18-** O Conselho de Administração da Cooperativa definirá, através do Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

**Art.19-** Os representantes do quadro social junto à administração da Cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

- a) Servir de elo entre a administração e o quadro social;

*JAIR DE MOURA SANTOS*  
Advogado - OAB/SE 5710



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2019 12:31 SOB Nº 20180401939.  
PROTOCOLO: 180401939 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900026441. NIRE: 28400003680.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS DO TERRITORIO SUL DE  
SERGIPE - COOPATSUL

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 04/01/2019  
www.agiliza.se.gov.br

- b) Explicar aos cooperados o funcionamento da Cooperativa;
- c) Esclarecer aos cooperados sobre seus deveres e direitos junto à Cooperativa.

## CAPÍTULO V

### DO CAPITAL SOCIAL

**Art. 20** - O capital da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**§1º**- O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma.

**§2º**- A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

**§3º**- A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

**§4º**- O cooperado deve integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez, ou subscrevê-las em prestações periódicas, independente de chamada, ou por meio de contribuições.

JAIRO DE AMORIM SANTOS  
Advogado - OAB/SE 5710



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2019 12:31 SOB N° 20180401939.  
PROTOCOLO: 180401939 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900026441. NIRE: 28400003680.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS DO TERRITORIO SUL DE  
SERGIPE - COOPATSUL

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 04/01/2019  
www.agiliza.se.gov.br

§5º- Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembléia Geral.

§6º- Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembléia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

§7º- Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas a integralização de quotas-partes do capital.

§8º- A Cooperativa distribuirá juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

Art.21- O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão, será variável de acordo com sua proporção comprometida na Cooperativa, não podendo ser inferior a dez quotas-partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

§1º- O critério de proporcionalidade entre a produção e a subscrição de quotas-partes, referido neste artigo, bem como as formas e os prazos para sua integralização, serão estabelecidos pela Assembléia Geral, com base em proposição do Conselho de Administração que, entre outros, considere:

a) Os planos de expansão da Cooperativa;



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2019 12:31 SOB Nº 20180401939.  
PROTOCOLO: 180401939 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900026441. NIRE: 28400003680.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DO TERRITÓRIO SUL DE  
SERGIPE - COOPATSUL

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 04/01/2019  
www.agiliza.se.gov.br

JAQUELINE MORTAGNAN SANTOS  
Advogado - OAB/SE 5710

- b) As características dos serviços a serem implantados
- c) A necessidade de capital para imobilização de giro.

§2º- Eventuais alterações na capacidade de produção do cooperado, posteriores a sua admissão, obrigarão ao reajuste de sua subscrição, respeitados os limites estabelecidos no capítulo deste artigo.

## CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

### a) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art.22-** A Assembléia Geral dos cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art.23-** A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§1º- Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperantes em pleno gozo de seus direitos sociais.

§2º- Não poderá votar na Assembléia Geral o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido após a convocação; ou.

JAIR DE AMORIM SANTOS  
Advogado - OAB/SE 5710



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2019 12:31 SOB N° 20180401939.  
PROTOCOLO: 180401939 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900025441. NIRE: 28400003680.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS DO TERRITORIO SUL DE  
SERGIPE - COOPATSUL

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 04/01/2019  
www.agiliza.se.gov.br

- b) Infringir qualquer disposição do artigo 8º deste estatuto.

**Art.24-** Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

**Art.25-** O *quorum* para instalação da Assembléia Geral será definido da seguinte forma:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos cooperados, em Segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

§1º- Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§2º- Constatada a existência de *quorum* no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembléia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento, da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

**Art.26-** Não havendo *quorum* para instalação da Assembléia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

  
Jairo de Morais Santos  
Advogado - OAB/SE 5710



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2019 12:31 SOB Nº 20180401939.  
PROTOCOLO: 180401939 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900026441. NIRE: 28400003680.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS DO TERRITORIO SUL DE  
SERGIPE - COOPATSUL

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 04/01/2019  
www.agiliza.se.gov.br

**Parágrafo único-** Se ainda assim não houver *quorum* para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que deverá ser comunicada à respectiva Organização das Cooperativas do Estado de Sergipe - OCESE.

**Art.27-** Dos editais de convocação das assembléias gerais deverão constar:

- a) A denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e à hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) A sequência das convocações;
- d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;
- f) Data e assinatura do responsável pela convocação.

**§1º-** No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

**§2º-** Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, e comunicação aos associados por intermédio de circulares.

**Art.28-** É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

  
JAIR DE MOURA SANTOS  
Advogado - OAB/SE 5710



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2019 12:31 SOB Nº 20180401939.  
PROTOCOLO: 180401939 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900026441. NIRE: 28400003680.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS DO TERRITORIO SUL DE  
SERGIPE - COOPATSUL

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 04/01/2019  
www.agiliza.se.gov.br

**Parágrafo único-** Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art.29-** Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado um secretário "*ad hoc*", sendo por também convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

**§1º-** Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

**§2º-** Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

**Art.30-** Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art.31-** Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indiquem um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

  
SAURO DE MOURA SANTOS  
Advogado - OAB/SE 5710



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2019 12:31 SOB Nº 20180401939.  
PROTOCOLO: 180401939 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900026441. NIRE: 28400003680.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS DO TERRITÓRIO SUL DE  
SERGIPE - COOPATSUL

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 04/01/2019  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)

§1º-Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de Administração e Fiscal, deixarão a mesa, permanecendo ao recinto, à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§2º- O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário "*ad hoc*", para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia Geral.

**Art.32-** As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com ele tiverem imediata relação.

§1º- Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

§2º- Para a votação de qualquer assunto na assembléia deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

**Art.33-** O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembléia Geral.

  
Valdirene Morim Santos  
Advogado - OAB/SE 5710



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2019 12:31 SOB Nº 20180401939.  
PROTOCOLO: 180401939 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900026441. NIRE: 28400003680.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS DO TERRITORIO SUL DE  
SERGIPE - COOPATSUL

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 04/01/2019  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)

**Art.34-** As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§1º- Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§2º- Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

**Art.35** - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de ou do estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

#### **b) REUNIÕES PREPARATÓRIAS (Pré-Assembleias)**

**Art.36-** Antecedendo a realização das assembleias gerais, a Cooperativa poderá fazer as reuniões preparatórias de esclarecimento, nos núcleos de cooperados, de todos os assuntos a serem votados.

**Parágrafo único-** As reuniões preparatórias não têm poder decisório.

**Art.37** - As reuniões preparatórias serão convocados pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de cinco dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização.

  
JAIRO DE AMORIM SANTOS  
Advogado - OAB/SE 5710



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2019 12:31 SOB N° 2018040133A  
PROTOCOLO: 180401939 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900026441. NIRE: 28400003680.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS DO TERRITORIO SUL DE  
SERGIPE - COOPATSUL

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 04/01/2019  
www.agiliza.se.gov.br

**Art.38** - Deverá constar na Ordem do Dia do edital de convocação da assembléia um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias, se houver.

### **c) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art.39-** A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) Resultado das pré assembléias (reuniões preparatórias), se houver;
- b) Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - 1. Relatório da Gestão
  - 2. Balanço Geral;
  - 3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
  - 4. Plano de atividade da Cooperativa para exercício seguinte.
- c) Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- d) Criação ou extinção de conselhos, definindo-lhes as funções para melhorar o funcionamento da cooperativa;
- e) Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;

  
Advogado - OAB/SE 5710



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2019 12:31 SOB N° 20180401939  
PROTOCOLO: 180401939 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900026441. NIRE: 28400003680.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS DO TERRITÓRIO SUL DE  
SERGIPE - COOPATSUL

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 04/01/2019  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)

- f) Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- g) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 41 deste Estatuto.

§1º- Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "b" e "f" deste artigo.

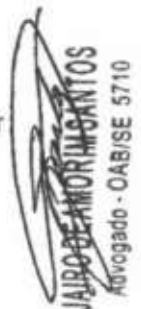
§2º- A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da Lei ou deste Estatuto.

#### d) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art.40-** A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

**Art.41-** É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objetivo da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante.

  
JAIRO DE AMORIM SANTOS  
Advogado - OAB/SE 5710



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2019 12:31 SOB Nº 20180401939.  
PROTOCOLO: 180401939 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900026441. NIRE: 28400003680.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DO TERRITÓRIO SUL DE  
SERGIPE - COOPATSUL

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 04/01/2019  
www.agiliza.se.gov.br

**Parágrafo único-** São necessários votos de 2/3 (dois terço) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

### e) PROCESSO ELEITORAL

**Art.42-** Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver de Ética.

**Art.43-** No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) Solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentam certidão negativa e matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como certidão do registro de imóveis que possuam;
- d) Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no §3º do art.4º deste estatuto;
- e) Verificar, por ocasião da inscrição, se existe candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas nos artigos 46 e no parágrafo 1º do artigo 58 deste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;

*JAIR DE MOURA SANTOS*  
Advogado - OAB/SE 5710



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2019 12:31 SOB Nº 20180401939.  
PROTOCOLO: 180401939 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900026441. NIRE: 28400003680.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DO TERRITÓRIO SUL DE  
SERGIPE - COOPATSUL

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 04/01/2019  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)

- f) Organizar fichas contendo o *curriculum* dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam;
- g) Divulgar o nome e *curriculum* de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à Cooperativa, para conhecimento dos cooperados;
- h) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- i) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidade nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

§1º- O comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5 (cinco) dias antes da data de Assembléia Geral que vai proceder às eleições.

§2º- Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao comitê proceder a seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art.44- O presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§1º- O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão na ata da Assembléia Geral.

JAIRO BERNARDINI SANTOS  
Advogado - OAB/SE 5710



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2019 12:31 SOB Nº 20180401939.  
PROTOCOLO: 180401939 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900026441. NIRE: 28400003680.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS DO TERRITORIO SUL DE  
SERGIPE - COOPATSUL

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 04/01/2019  
www.agiliza.se.gov.br



§2º- Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§3º- A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

Art.45- Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário ate que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art.46- São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, suborno, concussão, peculato ou a economia popular, a Fé pública ou a propriedade.

## CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

### a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.47- O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

JAIRO DE AMORIM SANTOS  
Advogado - OAB/SE 5710



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2019 12:31 SOB N° 20180401939.  
PROTOCOLO: 180401939 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900026441. NIRE: 28400003680.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS DO TERRITORIO SUL DE  
SERGIPE - COOPATSUL

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 04/01/2019  
[www.sgiliza.se.gov.br](http://www.sgiliza.se.gov.br)

**Art.48-** O Conselho de Administração será composto por 06 (seis) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**Parágrafo único-** Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 46 deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

**Art.49-** Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Secretário, cujos poderes e atribuições se definem no Regimento Interno da Cooperativa, aprovado pela Assembléia Geral.

**§1º-** Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias de um dos diretores, o Conselho de Administração indicará o substituto escolhido entre os seus membros.

**§2º-** Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembléia Geral para o preenchimento das vagas.

**Art.50-** O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

JATIRO DE AMORIM SANTOS  
Aerólogo - OAB/SE 5710



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2019 12:31 SOB Nº 20180401339.  
PROTOCOLO: 180401939 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO/  
11900026441. NIRE: 28400003680.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS DO TERRITORIO SUL DE  
SERGIPE - COOPATSUL

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 04/01/2019  
www.agiliza.se.gov.br

- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

**Parágrafo único-** Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

**Art.51-** Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas.
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;
- e) Elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social;

JAIRO DE MORAES SANTOS  
Advogado - OAB/SE 5710



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2019 12:31 SOB N° 20180401939  
PROTOCOLO: 180401939 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900026441. NIRE: 28400003680.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS DO TERRITORIO SUL DE  
SERGIPE - COOPATSUL

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 04/01/2019  
www.agiliza.se.gov.br



- r) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- t) Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal.

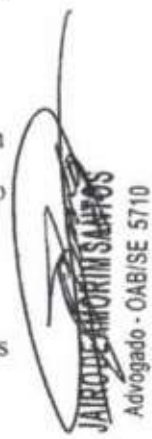
§1º- O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3(três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente a reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§2º- O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§3º- As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 52- Ao Presidente competem, entre outros, definidos em Regimento Interno, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;
- b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;

  
JAIRO DE MORAIS SANTOS  
Advogado - OAB/SE 5710



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2019 12:31 SOB N° 201804019397  
PROTOCOLO: 180401939 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900026441. NIRE: 28400003680.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS DO TERRITORIO SUL DE  
SERGIPE - COOPATSUL

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 04/01/2019  
www.sgiliza.se.gov.br

- c) Assinar, juntamente com Diretor Secretário ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos cooperantes;
- e) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária.

- 1. Relatório da Gestão
- 2. Balanço Geral
- 3. Demonstrativo das sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.

- f) Representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- i) Verificar periodicamente o saldo da caixa;
- j) Acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da Coopatsul.

**Art. 53-** Ao Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias e após esse período a Cooperativa convocará nova Assembléia para novo presidente;

**Art. 54-** Compete ao Secretário, entre outras, definidas em Regimento Interno, as seguintes atribuições:

  
JAIRO DE ALMEIDA SANTOS  
Advogado - OAB/SE 5710



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2019 12:31 SOB Nº 20180401939.  
PROTOCOLO: 180401939 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900026441. NIRE: 28400003680.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS DO TERRITORIO SUL DE  
SERGIPE - COOPATSUL

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 04/01/2019  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)

- a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- b) Assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais constitutivos de obrigações.

**Art. 55-** Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

**§1º-** A Cooperativa responderá pelos atos a que se referem, este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

**§2º-** Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**§3º-** O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

**§4º-** Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim com os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

  
Advogado - OAB/SE 5710



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2019 12:31 SOB Nº 20180401939  
PROTOCOLO: 180401939 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900026441. NIRE: 28400003680.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DO TERRITÓRIO SUL DE  
SERGIPE - COOPATSUL

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 04/01/2019  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)

§5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

**Art. 56-** Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

## **b) ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA**

**Art. 57-** As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 58-** Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3(três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 46 deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

  
JAIRO DE MOURA SANTOS  
Advogado - OAB/SE 5710



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2019 12:31 SOB N° 20180401919.  
PROTOCOLO: 180401939 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900026441. NIRE: 28400003680.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS DO TERRITORIO SUL DE  
SERGIPE - COOPATSUL

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 04/01/2019  
www.agiliza.se.gov.br

§2º- Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver de Ética.

**Art. 59-** O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§1º- Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§2º- As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§3º- Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§4º- As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembléia Geral.

**Art. 60-** Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal ou no Conselho de Ética, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembléia Geral para eleger substitutos.

**Art. 61-** Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

JAIRO DE MOURIM SANTOS  
Advogado - OAB/SE 5710



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2019 12:31 SOB N° 20180401939.  
PROTOCOLO: 180401939 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900026441. NIRE: 28400003680.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS DO TERRITORIO SUL DE  
SERGIPE - COOPATSUL

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 04/01/2019  
www.sgilisa.se.gov.br

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com empregados;
- i) Certificar-se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para Assembléia Geral;

JAIRO DE AMORIM SANTOS  
Advogado - OAB/SE 5710



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2019 12:31 SOB N° 20180401939/  
PROTOCOLO: 180401939 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900026441. NIRE: 28400003680.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS DO TERRITORIO SUL DE  
SERGIPE - COOPATSUL

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 04/01/2019  
www.sgiliza.se.gov.br

2. Presença de cooperantes nas Assembléias Gerais;
  3. Atas das Assembléias;
  4. Atas do Conselho de Administração;
  5. Atas do Conselho Fiscal.
- b) Autenticadas pela autoridade competente:
1. Livros fiscais;
  2. Livros contábeis.

**Parágrafo único-** É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas e ao final do exercício sejam encadernadas.

**Art. 63-** No livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) O nome, idade, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b) A data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
- d) Assinatura de duas testemunhas.

## CAPÍTULO X

### DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

**Art. 64-** A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

JAIR DE MOURA SANTOS  
Advogado - OAB/SE 5710



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2019 12:31 SOB Nº 2018040193  
PROTOCOLO: 180401939 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900026441. NIRE: 28400003680.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS DO TERRITÓRIO SUL DE  
SERGIPE - COOPATSUL

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 04/01/2019  
www.agiliza.se.gov.br

**Art. 65-** Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

**§1º-** As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

**§2º-** Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.
- c) As sobras líquidas apuradas no exercício, depois deduzidas as taxas das letras “a” e “b” deste artigo, serão devolvidas aos cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa, salvo deliberação em Assembleia Geral.

**§3º-** Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinado a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

**§4º-** Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

**Art. 66-** O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;

  
JAÍRO BENEDITINO SANTOS  
Advogado - OAB/SE 5710



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2019 12:31 SOB Nº 20180401939.  
PROTOCOLO: 180401939 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900026441. NIRE: 28400003680.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DO TERRITÓRIO SUL DE  
SERGIPE - COOPATSUL

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 04/01/2019  
www.agiliza.se.gov.br

- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

**Art. 67-** O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES destina-se à prestação de serviços aos cooperantes e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

**§1º-** Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

**§2º-** Revertem m favor do FATES, além da percentagem referida no Parágrafo 2º, do Artigo 65, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperantes não tenham tido intervenção.

## CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 68-** A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;

JAIR DE AMORIM SANTOS  
Advogado - OAB/SE 5710



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2019 12:31 SOB Nº 20180401939.  
PROTOCOLO: 180401939 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900026441. NIRE: 28400003680.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS DO TERRITORIO SUL DE  
SERGIPE - COOPATSUL

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 04/01/2019  
www.agiliza.se.gov.br

- c) Pela redução do número de cooperantes a menos de vinte ou do capital Social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 69-** Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

**§1º-** A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

**§2º-** O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

**Art. 70-** Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 68, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 71-** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais.

Nada mais havendo para o momento o Presidente agradeceu a presença de todos e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura da ata. Reaberto os trabalhos, e para constar, eu Paulo Cesar Sales Alexandre, secretário, lavrei a presente ata que após lida e achada

JAIR DE AMORIM SANTOS  
Advogado - OAB/SE 5710



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2019 12:31 SOB N° 20180401939  
PROTOCOLO: 180401939 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900026441. NIRE: 28400003680.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS DO TERRITORIO SUL DE SERGIPE  
- COOPATSUL

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 04/01/2019  
www.agiliza.se.gov.br



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar  
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia  
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



EXTRATO PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL  
E FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Informações

Nº CAF: SE\*\*\*\*\*02291CAF Situação: ATIVO  
Data da inscrição: 01/02/2024 Última atualização: 08/10/2025  
Data de Validade: 09/10/2028



Identificação

Razão Social: COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS DO TERRITORIO SUL DE SERGIPE - COOPATSUL  
CNPJ: 09.397.469/0001-80 Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa Singular Data de Constituição: 22/02/2008  
Município: Salgado UF: SE  
Representante Legal: JOSEFA S\*\*\*\* M\*\*\*\*\* RODRIGUES CPF: 969.\*\*\*.\*\*\*-59

solidária - Imarc

Entidade responsável pela inscrição no CAF

Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DE SERGIPE  
CNPJ: 13.108.295/0001-66  
Cadastrador: ADAILTON DOS SANTOS

RA 2.240.000,00

Composição Societária (data de envio do arquivo: 03/04/2025)

| Categorias dos Agricultores Familiares          | Quantidade | Participação Relativa % |
|-------------------------------------------------|------------|-------------------------|
| Assentado PNRA                                  | 0          | 0                       |
| Benefício PNCF                                  | 2          | 2.53                    |
| Quilombo                                        | 0          | 0                       |
| Terra Indígena                                  | 0          | 0                       |
| Demais Povos e Comunidades Tradicionais         | 0          | 0                       |
| Nenhuma opção                                   | 56         | 70.89                   |
| Atividade Principal dos Agricultores Familiares | Quantidade | Participação Relativa % |
| Aquicultor                                      | 0          | 0                       |
| Extrativista                                    | 0          | 0                       |
| Pescador Artesanal                              | 0          | 0                       |
| Silvicultor                                     | 0          | 0                       |
| Demais Agricultores Familiares                  | 56         | 73.42                   |

Composição por Sexo

| Sexo dos Agricultores Familiares com CAF | Quantidade | Participação Relativa % |
|------------------------------------------|------------|-------------------------|
| Feminino                                 | 22         | 37.93                   |
| Masculino                                | 36         | 62.07                   |

Resultado Composição Societária

| Categorias de Agricultores Familiares            | Quantidade | %     |
|--------------------------------------------------|------------|-------|
| Número de associados com inscrições ativa no CAF | 58         | 73.42 |
| Número de associados sem inscrições no CAF       | 21         | 26.58 |

Quantidade de Inscrições no CAF por Município

| Município/UF         | Quantidade |
|----------------------|------------|
| Salgado/SE           | 48         |
| Boquim/SE            | 5          |
| Lagarto/SE           | 3          |
| Riachão do Dantas/SE | 2          |

Orientações

Em nenhuma hipótese a validade da inscrição no CAF poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos para região Norte e de 3 (três) anos para as demais regiões, compreendendo, inclusive, eventuais períodos de suspensão da inscrição conforme descrito na Portaria vigente.  
A renovação da inscrição no CAF será realizada mediante a apresentação da documentação obrigatória à entidade credenciada no Sistema de Credenciamento das entidades da Rede CAF e atualização dessa documentação no sistema.  
Caso a renovação ou atualização da inscrição no CAF não seja realizada dentro do prazo de validade, a inscrição passará para a situação "INATIVA" até que a renovação seja realizada.

ativada.

Este extrato não pode ser utilizado, para nenhum fim, como documento de comprovação de posse de terra.

Data de emissão do documento: 20/10/2025 13:18:16